



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário para o Município de Resende Costa/MG, mediante inexigibilidade de licitação, considerando a exclusividade do serviço pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na exclusividade dos serviços prestados pela COPASA MG, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, inciso IX. A COPASA MG é a concessionária designada para o fornecimento de água e coleta de esgoto no Estado de Minas Gerais, o que caracteriza inviabilidade de competição e justifica o procedimento por inexigibilidade de licitação.

3. ANÁLISE DAS NECESSIDADES

O fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário é essencial para o funcionamento dos prédios públicos, conforme previsto no termo de referencia.

4. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Considerando que a COPASA é que detém a concessão deste serviço no âmbito deste município, é desnecessário proceder com o levantamento de mercado, já que os valores são tarifados, ou seja, seguirão as tarifas vigentes para o seguimento respectivo.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS

A prestação dos serviços pela COPASA MG deverá atender aos seguintes requisitos:

- Fornecimento de água potável conforme padrões de potabilidade do Ministério da Saúde (Portaria de Consolidação nº 5/2017);
 - Coleta e destinação adequada do esgoto sanitário;
 - Atendimento às normas e resoluções da ARSAE-MG.
-

6. ESPECIFICAÇÃO DOS CUSTOS

O valor estimado para o contrato é de R\$ 93.440,00 (noventa e três mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme detalhamento orçamentário constante no Termo de Referência. Este montante contempla:



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



Endereço	Ficha	Fonte	Valor estimado
Polícia Civil	122	1.500	R\$ 700,00
Polícia Militar	124	1.500	R\$ 1.800,00
Sede Sec. de Educação	500	1.500	R\$ 1.000,00
Escolas Municipais	488	1.500	R\$ 18.000,00
CMEI Aquarela	541	1.500	R\$ 15.000,00
Campos e Quadras	634	1.500	R\$ 18.000,00
Edificações Públicas	168	1.500	R\$ 10.000,00
Fábrica de Artefatos de Cimento	192	1.500	R\$ 3.000,00
Praças e Jardins	205	1.500	R\$ 4.500,00
Parque de Exposições	270	1.500	R\$ 6.000,00
Assistência Social	402	1.500	R\$ 500,00
CRAS	358	1.660	R\$ 500,00
Conselho Tutelar	377	1.500	R\$ 400,00
Prédios da Secretaria de Cultura	612	1.500	R\$ 400,00
Centros Comunitários	416	1.500	R\$ 1.500,00
Centro de Atendimento ao Turista	701	1.500	R\$ 1.000,00
Cemitério municipal	210	1.500	R\$ 1.200,00
Unidades de Saúde CO TCE 1002 CO AUX 0000	036	1.500	R\$ 3.500,00
PSF 1 CO TCE 3210 CO AUX 9470	083	2.621	R\$ 800,00
PSF 2 CO TCE 3210 CO AUX 9470	083	2.621	R\$ 800,00
PSF 4 CO TCE 3210 CO AUX 9470	083	2.621	R\$ 2.400,00
Núcleo de Saúde Bem Viver CO TCE 1002 CO AUX 0000	133	1.500	R\$ 500,00
SAMU CO TCE 1002 CO AUX 0000	116	1.500	R\$ 1.500,00
Farmácia de Todos CO TCE 0000 CO AUX 0042	144	2.600	R\$ 440,00

7. MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que acompanhará a execução dos serviços, verificará a qualidade do fornecimento e reportará eventuais irregularidades à Administração Municipal.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

NÃO existe justificativa para o parcelamento da solução, uma vez que a prestação dos serviços de fornecimento de água é realizada, exclusivamente, no Município pela COPASA. Sendo assim, fica demonstrada a inviabilidade de competição, em virtude da ausência de pluralidade de escolhas para a prestação do serviço em questão.

8. CONCLUSÃO

A contratação dos serviços da COPASA MG é imprescindível para o atendimento das necessidades de água e saneamento do Município de Resende Costa. O procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação está devidamente justificado pela exclusividade do serviço.

Resende Costa, 02/01/25.

Gustavo Silva Resende
Secretário Municipal de Administração e Fazenda